

benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Considerando o que contido no Ofício-Circular CRE/SP nº 74/2016, do TRE, fica dispensada a comunicação da sentença de interdição ao TRE. Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. P. R. I e Arquite-se.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE JÉSSICA DANIELLE MARCOLINO REQUERIDA POR ROSANE MARIA PALHANO DE GOES - PROCESSO 1000766-21.2018.8.26.0094. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Brodowski, Estado de São Paulo, Dr(a). Carolina Nunes Vieira, na forma da Lei, etc DISPOSITIVO. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente ação, com análise de seu mérito, nos exatos termos do artigo 487, I do CPC, e DECRETO a interdição do(a) requerido(a) Jéssica Danielle Marcolino, declarando-o portador de deficiência e inabilitado a exercer pessoalmente os atos da vida civil, não podendo o(a) interdita praticar, sem assistência do(a) curador(a), atos negociais de cunho econômico e patrimonial e, de acordo com o artigo 1.775, §2º, do Código Civil, nomeio o(a) requerente Rosane Maria Palhano de Goes, como curador(a), bem como procedo à extinção do processo com exame de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. A causa da interdição é retardo mental moderado (F-71 CID 10) e a incapacidade é relativa. Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Em virtude da ausência de interesse recursal, dou a sentença por transitada em julgado na presente data. Em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca. ESTA SENTENÇA SERVIRÁ COMO MANDADO DE INSCRIÇÃO, devidamente acompanhada pela certidão do trânsito em julgado, dirigido ao cartório de Registro Civil, para inscrição da interdição (sendo que o assento de nascimento do interditado foi lavrado sob o número de ordem 4984, à fl. 104v, do livro nº A-10 de Registro de Nascimentos, da Comarca de Brodowski-SP), sem custas e emolumentos por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita; (b) publique-se no diário da justiça eletrônico por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50, pois agora defiro/ratifico aos interessados os benefícios da justiça gratuita; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça; (e) publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Considerando o que contido no Ofício-Circular CRE/SP nº 74/2016, do TRE, fica dispensada a comunicação da sentença de interdição ao TRE Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença servirá como TERMO DE COMPROMISSO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Fixo os honorários ao(s) advogado(s) nomeado(s) em 100% do código correspondente da tabela do Convênio OAB/PGE. Após o trânsito em julgado, expeça-se a competente certidão de honorários. P. R. I e Arquite-se. Brodowski, 12 de setembro de 2018.

BURITAMA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE NEIA LEITE DE SOUZA, REQUERIDO POR ZAUQUEU LEITE DE SOUZA E OUTRO - PROCESSO Nº1000525-38.2018.8.26.0097. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Buritama, Estado de São Paulo, Dr(a). ERIC DOUGLAS SOARES GOMES, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 09/08/2018, foi nomeado(a) como novo CURADOR(A) em caráter DEFINITIVO de NEIA LEITE DE SOUZA, CPF 306.771.008-84, o Sr. ZAUQUEU LEITE DE SOUZA, CPF 067.441.698-82, em substituição à(o) curador(a) anteriormente nomeado(a). O presente edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Buritama, aos 11 de outubro de 2018.

CABREÚVA

EDITAL DE AVISO DE ENTREGA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - conforme parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005 - Pedido de Recuperação Judicial da Recuperação Judicial Recuperação Judicial e Falência de TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS, PROCESSO 1000712-97.2018.8.26.0080 - AVISO AOS CREDORES PRAZO 30 (TRINTA) DIAS. A DOUTORA Alexandra Lamano Fernandes, JUÍZA DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CABREÚVA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que TOSI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRAS, apresentou o plano de recuperação judicial, sendo fixado o prazo de 30 dias, para objeção, a contar da data da publicação deste edital. Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo Administrador Judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital do devedor e que tenham postulado a habilitação de crédito, observado o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Cabreúva, em 29/10/2018.

CAFELÂNDIA